



TERMO DE ADITAMENTO 02/2025.

CONTRATO DE ORIGEM: 10/2023, de 19/04/2023.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de processo de Aditamento de Contrato nº 10/2023 para prorrogação do prazo de vigência motivado por solicitação do Gestor do Contrato, servidor Ângelo Augusto Assunção Damasceno Orio, através de Ofício Câmara nº 47/2025 destinado à Presidência desta Câmara, assinado em 13/02/2025. Contrato este que dispõe sobre a prestação de serviços, por demanda, de tradução/interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e vice-versa, na modalidade falada, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, das Sessões Legislativas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com cessão de uso de imagem por tempo indeterminado.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA RARIZ CULTURAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E VICE-VERSA”

Primeiramente, cabe destacar a existência de previsão de dispêndio de recursos para com o objeto contratado pelo Termo em questão, no Plano de Contratações Anual da Entidade, aprovado pela Portaria Nº 197/2024-L, item 28, entende-se que este procedimento constitui ato consonante com o Planejamento Estratégico da Unidade Administrativa para o exercício.

Consequentemente, justifica-se não somente a solicitação em si, feita pelo Servidor responsável pela Gestão do Contrato, mas também de abertura de procedimento aditivo mediante anuência da CONTRATADA e verificação do atendimento dos requisitos legais para sua efetivação.

Evidencie-se que a necessidade permanente desta contratação pela Administração, surge e se mantém por força de lei, na forma como consta justificado em cláusula Terceira, do Anexo I do Instrumento Convocatório que deu origem ao Contrato a ser aditado, isto é, o atendimento às diretrizes de condições de acessibilidade comunicacional, na forma estabelecida pela Legislação Federal e Municipal, Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 5.256/2021, respectivamente, mantendo a caracterização do objeto contratado como Serviço Contínuo.

“A presente contratação destina oferecer condições adequadas de acessibilidade comunicacional, previstas na legislação brasileira, a exemplo da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” e da Lei Municipal nº 5.256, de 22/06/2021, que “Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”.

O artigo 4º da Lei nº 5.256/2021, estabelece que todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades devem contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizarem a tradução simultânea de todos os pronunciamentos. Inclui na obrigatoriedade de tradução simultânea as Lives transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais dos órgãos.”

Compreendida a necessidade de contratação dos serviços que constituem objeto de contrato em análise por fundamentação legal, observa-se ainda que ambas as partes se manifestaram favoravelmente à prorrogação do mesmo, conforme observa-se nos anexos do processo, através de seus representantes, a saber: Ângelo Augusto Assunção Damasceno Orio como Gestor do Contrato, Júlio Antonio Mariano como Ordenador de Despesas e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, na condição de Autoridade Competente, e Leonardo Rariz Machado como Administrador, por parte da CONTRATADA.

Além do posicionamento de ambas as partes manifestamente favoráveis a prorrogação do prazo de vigência, comprovou-se a manutenção das condições de habilitação exigidas por parte da CONTRATADA, conforme constam anexos os comprovantes ao processo, a saber: Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, resta a verificação da vantajosidade econômica na manutenção do Contrato para a Administração Pública, à qual se pretende por este instrumento.

Com relação a análise da manutenção das condições de vantajosidade econômica, volta-se o olhar do agente público para as Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato nº 10/2023, que estabelecem o Valor Contratual firmado entre as partes e o Reajuste aplicável:

“CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL

6.1A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço de R\$ 178,95 (cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) por hora, constante da sua proposta comercial, o que totaliza o valor de R\$ 41.874,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) por 234 (duzentas e trinta e quatro horas) anuais, no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas relativas à material, mão de obra, salários, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto da licitação, inclusive dissídios coletivos da categoria profissional.

6.2 O valor total descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, desde que FORMALMENTE justificado e ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.”

Em documento de manifestação favorável ao Termo Aditivo pretendido, a CONTRATADA solicita a observação do item 7.1 do Termo de Contrato, supracitado, que trata justamente da aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ao valor firmado originalmente:

“ (...)informar que tem interesse em renovar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, se possível, visto que já se passaram 12 meses da prestação de serviços, considerando a cláusula de reajuste 7.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023, Pregão Presencial nº 03/2023, Processo Licitatório nº 05/2023, que possui como Objeto: “Prestação de serviços, por demanda, de tradução/interpretação da Língua Portuguesa para Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa”. ”

A previsão de aplicação de reajuste por índice específico, IPCA, tanto no instrumento convocatório quanto no contrato de origem, resulta do atendimento ao disposto no inciso III, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993 que embasa todo o processo licitatório correspondente, e cumpre a função de manter, como previsto, anualmente o bom equilíbrio econômico entre as partes, considerando a variação inflacionária observada durante a execução do contrato.

Consultado o valor do índice no Sítio Eletrônico Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, constatou-se o valor de 5,48% como o IPCA Acumulado de 12 meses, referente ao período de 04/2024 e 03/2025. Em segunda verificação do cálculo, através da “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil, obteve-se o mesmo número, atualizando-se, portanto, o preço unitário dos serviços contratados para R\$ 196,16 (cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos). Para o cálculo do valor com a incidência do reajuste, aplicou-se o mesmo sobre o valor cobrado por hora, visto que em cláusula Sexta do Contrato é esclarecido que o valor total de dispêndio é dado em função do valor cobrado por hora de serviço.

Observe-se que, a aplicação do índice referente ao mês de março/2025, se faz necessária em razão de este ser o último dado disponível no momento de instrução do presente Termo Aditivo, este corresponda ao último cálculo disponibilizado pelo IBGE, conforme anexo.

Assim, têm-se que sobre o Valor Unitário R\$ 185, 97 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), definido em Termo Aditivo anterior, aplica-se o índice de 5,48%, mantida a previsão de 234 (duzentos e trinta e quatro) horas, por falta de qualquer menção de alteração por parte do Gestor do Contrato, obtém-se o novo preço unitário de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

196,16 (cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos), prevendo-se, assim, um dispêndio de R\$ 45.901,44 (quarenta e cinco mil novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Para a análise do preço a ser praticado quanto a sua compatibilidade com àquele praticado no mercado, o Setor de Compras realizou pesquisa de contratações similares ao do contrato em pauta por outras unidades da Administração Pública através da ferramenta de pesquisa “Banco de Preços”, disponível para uso deste Departamento por força do Contrato nº 04/2025, cujo relatório segue anexo a esta justificativa. O resultado da pesquisa realizada aponta para Preço Médio Atual dos serviços em foco de R\$ 206,64 (duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Constata-se, ao comparar o valor a ser praticado no Contrato nº 10/2023, aplicando-se o reajuste de 5,48% sobre o valor unitário, o preço a ser praticado permanece abaixo da média obtida a partir das contratações referenciadas, demonstrando coerência entre o valor do contrato e àquele praticado no mercado.

Não obstante a comparação junto a processos Licitatórios similares, em consulta a lista de Referência disponibilizada pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes E Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, conforme consta anexo ao processo, identifica-se que o serviço prestado à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, aproxima-se com a descrição da categoria “Contextos de Conferência”, para a qual é indicado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta) por hora avulsa, sobre o qual deverá ser acrescentado o percentual de 30% em caso de interpretação com transmissão por streaming, em acordo com indicação da própria tabela. Assim, ter-se-ia o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) como referência da FEBRAPILS, que também indica manutenção de condições economicamente vantajosas para a Administração, sem qualquer indício de prejuízo ao atendimento de obrigações trabalhistas ou fiscais, conforme registros periódicos do Gestor do Contrato.

Por conseguinte, estando a possibilidade de prorrogação contratual fundamentada e expressamente prevista em contrato, no inciso II do artigo 57 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, entende-se por justificado este Termo de Aditamento do Contrato nº 10/2023 firmado com a empresa Rariz Cultural Ltda, prorrogando sua vigência em 12 (doze) meses, importando o valor de R\$ 45.901,44 (quarenta e cinco mil novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

São Roque, 17 de abril de 2025.

Diogo Mendes de Souza Santos
Gerente de Compras